



**Bloco de Esquerda**

*Grupo Parlamentar*

**Projecto de Resolução n.º 118/X**

**Recomenda ao Governo a adopção de procedimentos prioritários com vista ao tratamento de resíduos industriais perigosos.**

Os resíduos industriais, resultado da actividade produtiva, pela sua quantidade e/ou nocividade, levantam problemas ambientais, de qualidade de vida e saúde pública das populações, que serão tanto mais graves se a sua gestão não for adequada às aquisições do conhecimento que sobre eles existe e sobretudo se o objectivo político não for definido a partir de uma preocupação de qualidade ambiental.

A definição e implementação de sistemas de gestão de resíduos, por fluxos e com objectivos, prioridades e responsabilidades claras, tem sido assim um dos desafios centrais da política ambiental.

O Decreto-Lei n.º 239/97, de 9 de Setembro, «estabelece as regras a que fica sujeita a gestão de resíduos, nomeadamente a sua recolha, transporte, armazenagem, tratamento, valorização e eliminação», consagrando como objectivos gerais a preferência pela «prevenção ou redução da produção ou nocividade dos resíduos, nomeadamente através da reutilização e da alteração dos processos produtivos, por via da adopção de tecnologias mais limpas, bem como da sensibilização dos agentes económicos e dos consumidores». Subsidiariamente, estatui-se que a gestão de resíduos visa assegurar a valorização dos mesmos, nomeadamente através da reciclagem e regeneração, limitando as quantidades a submeter a eliminação.

Existe portanto uma hierarquia clara no tratamento dos resíduos: prevenção e reutilização, reciclagem e regeneração, valorização energética e eliminação.

O referido diploma determina ainda que a responsabilidade pela gestão dos resíduos «é de quem os produz, sem prejuízo da responsabilidade de cada um dos operadores na medida da sua intervenção no circuito de gestão desses resíduos» e «os custos de gestão dos resíduos são suportados pelo respectivo produtor».

De entre todos os resíduos produzidos anualmente em Portugal, os classificados como perigosos (RIP), pelo risco potencial que representam para a saúde humana e a segurança ambiental, devem ter uma atenção prioritária na aplicação dos objectivos definidos para a gestão dos resíduos em geral. Esta prioridade coloca-se como uma condição indispensável para um desenvolvimento nacional sustentável e com elevados padrões de qualidade, evitando e minimizando riscos.

Segundo estudos de universidades, produzem-se anualmente mais de 250 mil toneladas de RIP, dados validados pelos estudos realizados pelos diversos consórcios no âmbito do concurso dos Centros Integrados de Recuperação Valorização e Eliminação de Resíduos (CIRVER).

Dentro destes, a larga maioria é passível de ser regenerada e reciclada, restando cerca de 10 a 15%, dos quais 2% não podem ser nem co-incinerados nem abandonados em aterros, o que significa que devem ser exportados para incineração dedicada. A co-incineração de 8% a 13% dos RIP produzidos no país só pode ser admitida como medida de fim-de-linha.

Os centros integrados de recuperação, valorização e eliminação de resíduos perigosos, os CIRVER, cujo regime jurídico de licenciamento e exploração é regulado pelo Decreto-Lei nº 3/2004, de 3 de Janeiro, pretendem tratar, por fileiras, parte substancial dos resíduos industriais perigosos. Está prevista a entrada em funcionamento de dois CIRVER no concelho da Chamusca ainda em 2006.

De fora dos CIRVER ficam os óleos minerais usados e os solventes, que ocupam uma proporção assinalável no conjunto dos RIP e detêm elevado valor energético, factor que os torna mais apetecíveis para as cimenteiras.

Para os óleos usados, o Decreto-Lei nº 153/2003, de 11 de Julho, estabelece o regime jurídico de gestão, tendo sido licenciada em 2005 a entidade gestora Sogilub para a organização e condução do sistema integrado de gestão.

A inexistência de uma unidade de regeneração de óleos em Portugal, cujo estudo de viabilidade, a realizar pela Sogilub, tem de ser apresentado somente no fim de 2006, contraria a forma de valorização preconizada como preferencial pela legislação nacional e comunitária, se técnica e economicamente possível. Condiciona também a

concretização das metas estabelecidas na licença atribuída à Sogilub (recolha de 85% dos óleos, com reciclagem de 50% e regeneração de 25%, destinando-se os restantes à valorização energética, até fim de 2006), que devem ser, progressivamente mas com toda a urgência devida, mais exigentes quanto à regeneração.

Note-se que as empresas licenciadas para o tratamento dos óleos apenas o realizam com vista à valorização energética directa ou indirecta (como a transformação em combustível, o que incorrectamente conta para as metas da reciclagem), não procedendo a qualquer processo de regeneração.

Entretanto, os restantes óleos recolhidos têm vindo a ser exportados, o que confere uma limitada viabilidade económica ao processo, devido aos custos de transporte e poderá empurrar os óleos usados para a queima industrial, muito provavelmente para a co-incineração em cimenteiras, o que contraria o espírito da legislação em vigor.

Para os solventes, ainda não existe qualquer enquadramento legal para a sua gestão adequada, apesar de já se realizar no País o tratamento e regeneração de uma parte dos solventes produzidos, sendo o restante exportado.

Impõe-se o estabelecimento de um sistema de gestão, com correspondente entidade gestora, para o qual é importante quantificar os solventes colocados no mercado e os resíduos de solventes produzidos, de forma a avaliar a sua estrutura e sustentação financeira.

Colocar a co-incineração no cerne da política sobre RIP significa comprometer a prazo uma orientação no sentido da regeneração, já que existe um problema de escala quando se coloca a questão da viabilidade de empresas de regeneração.

Além dos resíduos perigosos que são produzidos todos os anos pela indústria, existe ainda uma quantidade significativa de resíduos, há décadas espalhados pelo País, seja a contaminar solos e águas ou armazenados, o que representa um passivo ambiental que urge solucionar. Muitos destes resíduos, pela sua natureza ou estado de degradação ou mistura, não podem ser recuperados por regeneração ou reciclagem. Deve, no entanto, para cada um dos casos, ser estudada a melhor solução possível, privilegiando-se a hierarquia para as operações de gestão de resíduos estabelecida na legislação vigente.

Como está estabelecido no preâmbulo do Decreto-Lei 85/2005, de 28 de Abril, a incineração e co-incineração, para um tratamento adequado dos resíduos, são soluções de «fim-de-linha». Assim sendo, estas soluções só podem ser consideradas após

garantir-se que todos os resíduos passíveis de serem regenerados e/ou reciclados o são de facto.

No caso dos resíduos industriais perigosos e do passivo ambiental, pelas suas quantidades e nocividade, este considerando torna-se indispensável tendo em vista a protecção da saúde humana e do ambiente.

Trata-se, ao fim e ao cabo, de respeitar e cumprir os princípios e objectivos da legislação vigente, garantindo-se que só se destinam à co-incineração os resíduos perigosos que não tenham melhor solução de tratamento, como a regeneração e/ou reciclagem.

Por outro lado, a desconfiança das populações face ao processo de co-incineração de resíduos perigosos é amplamente justificada quando se toma em atenção que as populações que vivem na vizinhança de cimenteiras têm sido longamente afectadas pelos poluentes emitidos por estas unidades industriais. Demonstram-no os resultados do estudo efectuado pela Administração Regional de Saúde do Centro que revela uma prevalência de patologias respiratórias, tumorais e cardíacas em Souselas e Maceira.

Uma decisão de fazer avançar a co-incineração em cimenteiras escolhidas, apenas por inércia em relação a decisões anteriormente tomadas, particularmente em relação ao despacho do então Ministro do Ambiente, José Sócrates, em Abril de 2001, seria um erro da maior gravidade.

A escolha das cimenteiras não pode obedecer a critérios equívocos, como o que foi recentemente anunciado pelo Ministro do Ambiente. O facto de as cimenteiras de Souselas e Outão contarem já com a instalação de filtros de mangas não é razão suficiente para a escolha incidir sobre cimenteiras que são à partida um problema, elas mesmas. Souselas, mesmo com a instalação dos referidos filtros constitui um risco para a saúde das populações. Outão é uma cimenteira inserida em contexto de Parque Natural e representa, pela actividade de extracção de inertes que lhe está associada, uma fonte de degradação para a qualidade da morfologia do PNA.

Lamentavelmente, o estudo encomendado pelo Ministério do Ambiente à Comissão Científica Independente omite a consideração de vantagens e desvantagens das diferentes cimenteiras existentes no país e opta por justificar, de forma nada convincente, a razão da escolha destas cimenteiras. Outra lacuna deste estudo incide na justificação para a escolha do número de cimenteiras a proceder a co-incineração. Havendo uma prioridade real à regeneração e reciclagem de resíduos industriais, o

volume que sobra para co-incinerar não justifica a necessidade de haver duas unidades industriais a proceder a co-incineração.

A prometida constituição de Comissões de Acompanhamento Local não resolve por si mesma os problemas que as cimenteiras de Outão e Souselas representam, mas deve ser uma condição imprescindível, seja qual for a cimenteira a levar a cabo a co-incineração de resíduos industriais. Comissões de Acompanhamento Local devem ser dotadas de legitimidade para entrarem a qualquer altura nas instalações de co-incineração e de meios financeiros para fazerem as suas próprias análises e contratarem os seus consultores, uma vez que se trata de questões complexas do ponto de vista técnico.

Nos termos regimentais e constitucionais, a Assembleia da República, reunida em plenário, resolve recomendar ao Governo que:

**Só admita dar início à co-incineração de resíduos perigosos quando:**

1. Garantir que todos os **óleos usados** passíveis de serem regenerados o são de facto, nomeadamente pela instalação de uma unidade de regeneração de óleos usados em Portugal;

2. Garantir a recolha de todos os **solventes usados** e a regeneração dos passíveis de serem regenerados, através do funcionamento efectivo de um sistema de gestão e correspondente entidade gestora, para o qual deve elaborar todos os estudos prévios necessários à sua criação;

3. Garantir que os **CIRVER** estão efectivamente a funcionar, aplicando as melhores soluções de tratamento às fileiras de resíduos nas quantidades susceptíveis de aí serem tratadas;

4. Garantir a constituição de **Comissões de Acompanhamento Local** junto dos locais onde se realize a co-incineração, com autonomia organizativa, financeira e técnica.

Palácio de São Bento, 23 de Março de 2006

As deputadas e os deputados do Bloco de Esquerda